



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.824, DE 29 DE JUNHO DE 2018

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.1.216 – Aquisição de Retroescavadeira Nova - MAPA

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos – 984 – Aquisição de Retroescavadeira – MAPA – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 45.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.1.216 – Aquisição de Retroescavadeira Nova - MAPA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR - 684 R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos – 984 – Aquisição de Retroescavadeira – MAPA – Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 45.000,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**Procuradora-Geral**

  
**NIUTON SANTOS DE FREITAS**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**